

**TERMO ADITIVO AO
ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO**

2008/2010

**SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE
CAMPINAS/SINERGIA CUT**

**ETEO – EMPRESA DE
TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO
OESTE S/A**

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010 que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, **ETEO – EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO OESTE S/A**, sociedade anônima concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praça XV de Novembro, 20 / 1003 (parte), Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.723.755/0001-02, doravante denominada, simplesmente ETEO, neste ato representada por seus diretores, Ari César Paiva de Almeida e Claudio Marchiori, e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT**, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, com sede na Rua Dr. Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, doravante denominado simplesmente SINDICATO, neste ato representado pelo seu Presidente Gentil Teixeira de Freitas, na forma dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: REPRESENTANTES SINDICAIS

As partes decidem pactuar uma nova redação para o parágrafo primeiro da Cláusula 33ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010, que passa vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA 33ª: REPRESENTANTES SINDICAIS

A ETEO reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, desde a inscrição da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa
- b) pedido de demissão por parte de empregado

Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente acordo, é de 1 (um) representante sindical.

Parágrafo Segundo: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo SINDICATO, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da ETEO.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo SINDICATO.

Parágrafo Quarto: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais uma vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, no 13º salário e no descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a ETEO, por escrito, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Termo Aditivo os empregados da ETEO integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial, que abrange as cidades de Assis, Sumaré e Taquaruçu.

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da ETEO prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Termo Aditivo.



CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 1º de maio de 2008 a 28 de fevereiro de 2010, podendo ser prorrogado automaticamente pela vontade das partes até 28 de fevereiro de 2011. As cláusulas de reajuste salarial e de benefícios serão objeto de negociação entre as partes na data-base em 1º de março de 2009, bem como aquelas que expressamente declararem outra data ou período específico de vigência.


CLÁUSULA 4ª: COMPROMISSO E MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Termo Aditivo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.


Parágrafo Único: Em caso de descumprimento por qualquer das partes, por ação ou omissão, das obrigações previstas no presente Termo Aditivo, a parte infratora incidirá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado, a qual será devida à parte inocente.

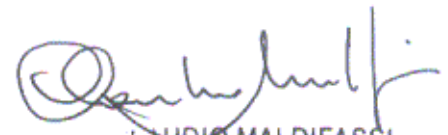
Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010, em 5 (cinco) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

Campinas, 22 de setembro de 2008.


ETEO – EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO OESTE S/A
Ari César Paiva de Almeida
Diretor Geral
CPF n.º 142.529.778-19


Cláudio Marchiori
Diretor Técnico
CPF n.º 058.262.317-00


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT
Gentil Teixeira de Freitas
Presidente
CPF n.º 957.662.278-68


CLÁUDIO MALDIFASSI
Recursos Humanos

TESTEMUNHA ETEO

TESTEMUNHA SINDICATO


Dirceinei Marques de Oliveira
CPF n.º 790.925.607-82

Laércio Batista dos Santos
CPF n.º 825.693.808-06